



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/12/2023. Publicação: 20/12/2023. N° 235/2023.

ISSN 2764-8060

c) Publique-se esta Portaria no salão de entrada das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar, promovendo-se o seu envio diretamente ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, para a devida publicação, por meio eletrônico;

d) Por fim, nomeie os servidores desta Promotoria de Justiça como secretários deste feito.

Registre-se. Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 09:29 h (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJLU - 92023

Código de validação: 7C9E6BA26C

RECOMENDAÇÃO N.º 9/2023

A Sua Excelência o Senhor

Antônio Jorge Lobato Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar

Ref. Procedimento Administrativo n° 000682-507/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR, ao final assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que, por meio do OFC-CAO-PROAD – 7662023, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça encaminhou o check-list de monitoramento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo sido constatado que as publicações não contêm o ISSN (International Standard Serial Number – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas);

Considerando que restou constatado que o Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Paço do Lumiar não atende alguns dos requisitos de autenticidade constantes da Instrução Normativa 70/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, qual seja, ISSN (International Standard Serial Number- Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) (art. 3º parágrafo VII);

Considerando que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário para fins de correção de atos administrativos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, Sr. Antônio Jorge Lobato Ferreira, que:

a) Regularize o Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, no sentido de que conste nas publicações o ISSN (International Standard Serial Number- Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas), de modo a atender os requisitos de autenticidade constantes da Instrução Normativa 70/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Fixa-se o prazo de trinta dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Adverte-se, desde já, que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades eventualmente omissas.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Seguem, em anexo, cópia do check list elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, bem como o passo a passo de como solicitar a adesão ao ISSN.

Paço do Lumiar, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 09:27 h (*)

105